



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-032/2014.

Referência:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2014.
COMPRA DIRETA

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: ALAN PEREIRA SILVA E CIA LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SAAE, DE INFORMAR SOBRE AS VANTAGENS E BENEFÍCIOS DE SE ECONOMIZAR ÁGUA.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 24/10/2014 A 31/12/2014.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **ALAN PEREIRA SILVA E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.625/0001-43, situado a Manoel Piedade Rabelo, nº 09, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Alan Pereira Silva**, brasileiro, empresário, RG nº MG 12.056.998 SSP/MG e CPF nº 045.167.986-54, tendo em vista o contido no Processo nº 078/2014, fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **de divulgação através de carro de som, para atender a necessidade do SAAE, de informar sobre as vantagens e benefícios de se economizar água**, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

2.1 - A presente contratação é celebrada sem licitação, com fundamento no art. 24, II c/c art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deverá ser executado por conta e risco da empresa contratada, de forma parcelada, conforme conveniência do SAAE de Três Pontas.

3.2 - O Prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser solicitada a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.3 - Correrão à conta da contratada todas as despesas relativas à prestação dos serviços que ora se contrata, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, fretes e deslocamentos necessários à prestação do serviço.

3.4 - A contratada é obrigada a refazer, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

3.5 - Ao assinar o presente contrato, a empresa contratada se obriga a executar os serviços constantes do seu objeto, conforme especificações e condições contidas neste instrumento, em seus anexos e também na proposta apresentada.

3.6 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com sua assinatura e encerra-se em **31/12/2014**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as disposições contidas nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - **O valor pela hora da prestação do serviço contratado é de R\$ 20,00, sendo estimada a execução de 300 horas, totalizando R\$ 6.000,00. O valor contratado é fixo e irrevogável.**

5.2 - Os pagamentos devidos pela execução do objeto serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a execução do objeto discriminada na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

5.3 - Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a Contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento do objeto a correspondente nota fiscal juntamente com a via de requisição recolhida pela contratada para efeito de conferência.

5.4 - Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados por depósito bancária em conta de titularidade da contratada a ser informada na Nota Fiscal.

5.5 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a devida regularização da pendência verificada, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica nº **17 122 0052 8.003 – 339039 – ficha 014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, vedada sua prorrogação, visto que a vigência deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços constantes do objeto nas condições estabelecidas, respeitando as especificações e prazos fixados;
- b) Executar os serviços com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários;
- c) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos, incluindo transporte, mão-de-obra, alimentação, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da Autarquia qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- g) Em nenhuma hipótese, a Autarquia poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA ou terceiros durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.
- i) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- l) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;
- m) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;
- n) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- o) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, o que não fará cessar ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 - advertência,

9.1.2 - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Ensejará a rescisão deste contrato:

- a) Pela sua inexecução total ou parcial;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 24 de outubro de 2014.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE
Contratante

(a) ALAN PEREIRA SILVA E CIA LTDA – ME
CNPJ nº 05.893.625/0001-43
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: